



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Projeto de Lei n.º 25, de 20 de abril de 2022.

“Autoriza o Município de Buritizal a receber valores e outros relativos a condenações judiciais, depósitos judiciais e acordos realizados administrativamente ou judicialmente, e dá outras providências”.

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA** Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º). Fica o Município de Buritizal, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a receber bens de qualquer espécie, valores em espécie, numerários e/ou dinheiro, seja administrativamente ou judicialmente, referente a processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza (civil, trabalhista, penal, previdenciário, tributário, família e outros), sejam ainda tributários ou não tributários, nos quais figure ou não como parte, inclusive aqueles decorrentes de prestações pecuniárias ou acordos de persecução penal.

§ 1º. Tributários são aqueles decorrentes de ações de execução fiscal de tributos em qualquer espécie, taxas, impostos, contribuições de melhoria; e os não tributários todas aqueles que não se enquadrem em tributos.

§ 2º. Os valores serão depositados preferencialmente na conta corrente do Município de Buritizal, havida junto ao Banco Santander S/A, agência 0518 – Buritizal – SP., conta n. 45000001-0, CNPJ 45.323.698/0001-14.

Art. 2º). As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, Paço Prefeito “*Antônio Delefrate*”, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra

Resp. Exp. Secretaria